



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Sertão*  
Comissão Eleitoral de *Campus*

## **REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL LOCAL PARA A ESCOLHA DO CARGO DE REITOR(A) DO IFRS E DE DIRETOR(A)-GERAL DO IFRS – CAMPUS SERTÃO.**

Estabelece normas referentes ao processo de consulta eleitoral local para a escolha do cargo de Reitor(a) do IFRS e de Diretor(a)-geral do IFRS - *Campus Sertão*.

### **CAPÍTULO I DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL**

**Art. 1º** O presente Regulamento normatiza o processo de consulta eleitoral local para a escolha do cargo de Reitor(a) do IFRS e de Diretor(a)-geral do IFRS - *Campus Sertão*, observadas as disposições do Regulamento Eleitoral publicado pela Comissão Eleitoral Central.

**Art. 2º** O processo de consulta eleitoral local para a escolha de Reitor(a) do IFRS e de Diretor(a)-geral do IFRS - *Campus Sertão* dar-se-á por votação secreta e em um único candidato, da qual participarão os servidores docentes e técnico-administrativos em educação, que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do *Campus*, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação do IFRS – *Campus Sertão*.

### **CAPÍTULO II DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 3º** A propaganda será permitida no período das 7h do dia 11 às 22h do dia 30 de setembro, quanto ao 1º turno, e das 7h do dia 08 às 22h do dia 21 de outubro, quanto ao 2º turno, caso necessário.

**Art. 4º** Serão disponibilizados para fixação de propagandas os murais:

- I - Entrada do prédio A13 (ensino superior);
- II - Entrada da Biblioteca;
- III- Entrada do Prédio Central (ensino integrado médio/técnico);
- IV- COOPERA.

**§1º** Os murais serão divididos em partes iguais. A definição dos lados a serem utilizados pelos candidatos obedecerá a ordem dos nomes na cédula de votação: lado esquerdo/superior – nome do candidato a Reitor; lado direito/superior – primeiro nome do candidato a Diretor-geral; lado esquerdo/inferior – segundo nome do candidato a Diretor-geral; lado direito/inferior – terceiro nome do candidato a Diretor-geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Sertão*  
Comissão Eleitoral de *Campus*

**§2º** Os banners e cartazes deverão ser enviados para a Comissão Eleitoral de *Campus*, que deverá assinar e datar os materiais antes de afixá-los, tendo o prazo máximo de até 5h para afixação após o recebimento. Caso a entrega ocorra após as 17h, o material será afixado até as 10h do dia seguinte.

**§3º** Todo material gráfico impresso utilizado nas campanhas deverá apresentar tiragem e CNPJ da gráfica onde foi produzido, sob pena de recolhimento e proibição de distribuição.

**Art. 5º** Será permitido a cada candidato o envio de uma única mensagem para os e-mails institucionais de cada servidor e para os e-mails cadastrados de discentes junto ao IFRS, durante o período da campanha de primeiro turno e, novamente, uma única mensagem no segundo turno.

**§ 1º** Para fazer jus a este envio, os candidatos deverão realizar requerimento à Comissão Eleitoral do *Campus*, por e-mail, no endereço [comissao.eleitoral@sertao.ifrs.edu.br](mailto:comissao.eleitoral@sertao.ifrs.edu.br), contendo a íntegra do conteúdo da mensagem a ser enviada. Cabe, exclusivamente, à Comissão Eleitoral o envio das mensagens.

**§ 2º** Quaisquer outros envios de materiais digitais por parte dos candidatos deverão ter como destinatários endereços de e-mail, telefones e redes sociais não institucionais dos destinatários.

**Art. 6º** Os candidatos deverão requerer pelo e-mail [comissao.eleitoral@sertao.ifrs.edu.br](mailto:comissao.eleitoral@sertao.ifrs.edu.br), com antecedência mínima de 24h, espaços para reuniões com a comunidade escolar, que não deverão ultrapassar 2 horas por segmento.

**Parágrafo único.** Caso os candidatos, além das reuniões com a comunidade, optem por visitas às salas de aula, deverão enviar e-mail para [comissao.eleitoral@sertao.ifrs.edu.br](mailto:comissao.eleitoral@sertao.ifrs.edu.br), com antecedência mínima de 24h, solicitando reunião com a Comissão Eleitoral de *Campus* para definição do cronograma de visitas, que não deverá ultrapassar de 10 minutos por sala de aula.

**Art. 7º** Aos candidatos e seus apoiadores não poderá ser negado acesso às áreas comuns e de trabalho do *Campus*, podendo os mesmos realizar campanha eleitoral, sem necessidade de aviso prévio, desde que não atrapalhe ou inviabilize atividades normais, ressalvado o artigo anterior.

**Art. 8º** A realização e a regulamentação de debates serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral Central, no caso da eleição para Reitor; e das Comissões Eleitorais de *Campus*, no caso das eleições para Diretor-Geral, devendo os mesmos ocorrer dentro do período de campanha.

**§ 1º** O debate realizar-se-á sempre que para um mesmo cargo houver mais de uma candidatura e requerido formalmente à Comissão Eleitoral pertinente até 10 (dez) dias antes do término do período de campanha do primeiro e/ou segundo turno. Caso algum dos candidatos não aceitem



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Sertão*  
Comissão Eleitoral de *Campus*

participar do debate ou façam-se ausentes ao mesmo, a atividade será conduzida pelos presentes, ou havendo apenas um candidato será no formato de palestra.

**§ 2º** Havendo requerimento de realização de debate, a Comissão Eleitoral do *Campus* convocará, com antecedência mínima de 24h, reunião com os candidatos ou seus representantes oficiais (com procuração específica) para a definição conjunta das regras.

**Art. 9º** É permitido o uso de camisetas, bandeiras, adesivos, bonés e outras manifestações com propaganda de candidatos.

**Art. 10** No dia da eleição serão permitidas apenas manifestações individuais e silenciosas.

**Parágrafo único.** A boca de urna será proibida e poderá acarretar sanções disciplinares previstas na legislação vigente, sendo vedada inclusive a distribuição de qualquer tipo de material relacionado à eleição.

### **CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO**

**Art. 11** O voto é facultativo, secreto e nominal.

**Art. 12** O voto será realizado de forma manual e em cédula de papel.

**Art. 13** O processo de votação ocorrerá no dia 02 de outubro, das 9 (nove) às 21 (vinte e uma) horas, no Ginásio de Esportes do IFRS – *Campus Sertão* em 1º turno e no dia 23 de outubro, das 9 (nove) às 21 (vinte e uma) horas, no Ginásio de Esportes do IFRS – *Campus Sertão* em 2º turno, se for necessário.

**Art. 14** A votação será precedida de identificação do eleitor pela apresentação de documento oficial original com foto (RG, Carteira de Habilitação, Passaporte, Carteira de Trabalho ou Carteira de Órgão de Classe, crachá emitido pelo IFRS e Carteira de identificação Estudantil, conforme modelo previsto no § 2º do Art. 1º da Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, também conhecida como “Documento do Estudante”) e da respectiva assinatura em lista oficial de votantes.

**Parágrafo único.** Será solicitado ao eleitor o depósito de celular ou aparelhos eletrônicos junto ao documento de identificação à mesa receptora. A devolução dar-se-á após o depósito do voto na urna.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Sertão*  
Comissão Eleitoral de *Campus*

**Art. 15** Para o ato de votar, cada eleitor receberá a cédula correspondente ao seu segmento, devendo assinalar, preferencialmente com um “X”, no quadrado que precede o nome do candidato de sua preferência.

**Art. 16** Após assinalar o nome do candidato de sua preferência, o votante depositará a cédula na respectiva urna eleitoral.

#### **CAPITULO IV** **DAS MESAS RECEPTORAS E DO SEU FUNCIONAMENTO**

**Art. 17** Fica definido como local de votação o Ginásio de Esportes do IFRS – *Campus Sertão*.

**Art. 18** A Zona Eleitoral IFRS – *Campus Sertão* será constituída de 03 (três) Seções Eleitorais, sendo uma para cada segmento (Discente, Docente e Técnico-Administrativo).

**Art. 19** As seções eleitorais dos segmentos docente e técnico-administrativo serão administradas por uma mesa receptora e a seção eleitoral do segmento discente por outra.

**Art. 20** As mesas receptoras serão compostas de 01 (um) presidente, 01 (um) secretário e 01 (um) vogal, sendo nomeado, preferencialmente, um membro de cada segmento da comunidade acadêmica em cada mesa.

**§ 1º** As atribuições de cada membro da mesa receptora/apuradora estão definidas nos Artigos 39, 40 e 41 do [Regulamento Eleitoral](#) aprovado pela Comissão Eleitoral Central.

**§ 2º** Os mesários deverão organizar-se em turnos de trabalho, devendo apresentar-se para o trabalho nas respectivas mesas com antecedência mínima de 10min ao horário de início de seu turno, sendo que os mesários do último turno permanecerão à disposição até o final dos trabalhos, tornando-se escrutinadores ao final do processo de votação.

**§ 3º** As Mesas Receptoras poderão funcionar, ocasionalmente, com a ausência temporária de um de seus membros.

**Art. 21** Somente poderão permanecer no recinto de votação os membros da Mesa Receptora, a Comissão Eleitoral do *Campus* e os fiscais devidamente credenciados.

**Art. 22** Encerrado o horário de votação e havendo eleitores na fila, serão distribuídas senhas pelo presidente da Mesa Receptora para que possam exercer o direito de voto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Sertão*  
Comissão Eleitoral de *Campus*

## **CAPITULO V DA APURAÇÃO**

**Art. 23** Fica definido como local de apuração dos votos o Auditório do Centro Administrativo do IFRS – *Campus Sertão*.

**Art. 24** A Zona Eleitoral IFRS – *Campus Sertão* terá 01 (uma) Mesa Apuradora, que escrutinará os votos das Seções do IFRS – *Campus Sertão*.

**Art. 25** Encerrado o processo de votação, os mesários constituirão a Mesa Apuradora, coordenados pela Comissão Eleitoral do *Campus*.

**Parágrafo Único.** Junto à Mesa Apuradora, composta pelos mesários e pela Comissão Eleitoral do *Campus*, poderão permanecer apenas dois representantes de cada candidato, podendo ser o próprio candidato e um fiscal ou dois fiscais.

**Art. 26** Os membros da Mesa Apuradora, bem como os fiscais autorizados, farão a conferência das urnas, antes de iniciadas as apurações.

**§1º** Cada urna será aberta após a verificação: do lacre, da folha de assinatura dos votantes e da ata de votação.

**§2º** Abertas as urnas, a Mesa Apuradora verificará se o número total de cédulas corresponde ao número de votantes, por categoria, mediante verificação dos dados constantes na Ata de Votação.

**Art. 27** Os fiscais e os candidatos deverão manter uma distância razoável da Mesa Apuradora, garantindo o pleno desenvolvimento dos trabalhos, durante todo o período da apuração.

**Art. 28** Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a conclusão da apuração dos votos e o respectivo registro em boletim específico, bem como os demais registros necessários.

**Art. 29** A totalização dos votos para o cargo de Reitor será realizada pela Comissão Eleitoral Central, mediante somatório dos dados dos boletins de urnas enviados pelas Comissões Eleitorais de *Campus*.

**Parágrafo único.** A totalização dos votos para o cargo de Diretor-Geral será realizada em conjunto pela Comissão Eleitoral de *Campus* e pela Comissão Eleitoral Central.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Sertão*  
Comissão Eleitoral de *Campus*

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30** Caberá à Comissão Eleitoral Central e à Direção-Geral do *Campus* disponibilizar à Comissão Eleitoral de *Campus* os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta eleitoral.

**Art. 31** As reuniões da Comissão Eleitoral deverão ser convocadas com, no mínimo, 24h de antecedência, salvo urgência devidamente justificada, sempre com envio de comunicação do presidente aos endereços de e-mail dos membros titulares e suplentes, quando houver.

**Art. 32** As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião, desde que haja um quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros titulares, contando-se os suplentes do segmento com ausências como titulares se presentes.

**Art. 33** Nas decisões em que houver deliberação através de votação, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral, em caso de empate, o voto de qualidade (voto de desempate).

**Art. 34** É vedado aos membros das Comissões Eleitorais, titulares e suplentes, a realização de qualquer manifestação e/ou contribuição nas campanhas eleitorais.

**Art. 35** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do *Campus*, em conjunto com a Comissão Eleitoral Central.

**Art. 36** Este Regulamento Eleitoral entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do IFRS – *Campus Sertão*.

Sertão, 05 de setembro de 2019.

Silvar Antônio Botton  
Presidente da Comissão Eleitoral  
IFRS - *Campus Sertão*